

Este documento foi assinado digitalmente por Alessandra Genu Dutra Amaral, Daniel Campos Negreiros, Luiz Laercio Simoes Machado Junior, Jose Alves De Mello Franco, Jose Alves De Mello Franco, Marcelo Prais, Flavia Lages Tito, Adonay Rodrigues, Fabiana Almeida De Souza e Luiz Carlos Ciocchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portalassinaturas.ons.org.br:443 e utilize o código 8B39-762C-502C-ED58.

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CCT Nº 12.956 QUE ENTRE SI FAZEM **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.** E A **LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.** COM A INTEVERNIÊNCIA DO ONS - OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO

De um lado e doravante denominada simplesmente TRANSMISSORA, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., na condição de concessionária de transmissão energia elétrica mediante o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica nº 062/2001, firmado com Ministério de Minas e Energia em 04 de dezembro de 2012, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, nº 26 - Edifício Barão de Mauá II - Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.274.194/0001-19, representada por seus Diretores, ao final assinados; e de outro lado e doravante denominada simplesmente DISTRIBUIDORA, a LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., concessionária de servico público de distribuição de energia elétrica, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano nº 168, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.444.437/0001-46, representada em conformidade com seu Estatuto Social, ao final assinados; e com a interveniência do OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO, doravante denominado simplesmente ONS, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, autorizado a executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN nos termos do art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, com sede na Cidade de Brasília - DF, na ASA SUL, Área de Serviços Públicos, Lote A, Edifício CNOS, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 02.831.210/0001-57 e Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Júlio do Carmo, nº 251, 5º andar, Cidade Nova, neste ato representado por seus Diretores, ao final qualificados e assinados;

CONSIDERANDO QUE:

- A. A TRANSMISSORA e a DISTRIBUIDORA celebraram, em 14/02/2000, o Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão – CCT nº 12.956, doravante denominado "CONTRATO" assim como seus Termos Aditivos nº 01 em 25/10/2013, Termo Aditivo nº 02 em 10/09/2015, Termo Aditivo nº 03 em 14/04/2016 e Termo Aditivo nº 04 em 27/12/2016;
- B. A TRANSMISSORA e a DISTRIBUIDORA celebraram o Termo de Transferência Não Onerosa – TTNO em 10/08/2021, para transferência dos ativos que compõem a Linha de Transmissão Santa Cruz – Brisamar, Circuito 2, conforme acordo entre as empresas;
- C. A TRANSMISSORA e a DISTRIBUIDORA celebraram o Termo de Transferência Onerosa – TTO em 10/03/2022, para transferência de ativos conforme determinado na Resolução Normativa nº 916 de 23 de fevereiro de 2021;

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CCT Nº 12.956





- D. A TRANSMISSORA deverá atualizar o CONTRATO de forma a refletir as instalações transferidas para a DISTRIBUIDORA, conforme letras "B" e "C" acima, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 916/2021.
- E. De acordo com o Memorando nº 94/2018–SRT/ANEEL, a **TRANSMISSORA** e a **DISTRIBUIDORA** identificaram a inexistência das conexões dos transformadores TR12 e TR34, tornando necessária a atualização do Anexo I e do Anexo III do CONTRATO.

A **TRANSMISSORA** e a **DISTRIBUIDORA** têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Termo Aditivo nº 05 ao CONTRATO, doravante denominado "TERMO ADITIVO", de acordo com os seguintes termos e condições:

Cláusula 1ª

Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO a atualização dos Anexos I e III do CONTRATO e a inclusão das Clausulas 52-A e 52-B no TÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS do CONTRATO.

Cláusula 2ª

Por força do presente TERMO ADITIVO, ficam substituídos os Anexo I e III do CONTRATO pelos Anexos I e II ora anexados e parte integrante do presente TERMO ADITIVO.

Cláusula 3ª

Por força do presente TERMO ADITIVO, ficam incluídas as Cláusulas 52-A e 52-B no TÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS do CONTRATO, conforme descrito abaixo:

"Cláusula 52-A

Em cumprimento à Lei n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do CONTRATO celebrado, a **TRANSMISSORA** e a **DISTRIBUIDORA** devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para a execução do CONTRATO.

- § 1º A TRANSMISSORA e a DISTRIBUIDORA são solidariamente responsáveis por eventuais incidentes de segurança de informação, nos termos da legislação vigente. A TRANSMISSORA e a DISTRIBUIDORA garantem, no âmbito deste CONTRATO, o seu direito de regresso contra a outra, observados os termos e limites indicados nos artigos 42 e 43 da Lei 13.709/2018.
- § 2° A **TRANSMISSORA** e a **DISTRIBUIDORA** obrigam-se a:
 - a) Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins a que se destinam, mantendoos registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta;

Este documento foi assinado digitalmente por Alessandra Genu Dutra Amaral, Daniel Campos Negreiros, Luiz Laercio Simoes Machado Junior, Jose Alves De Mello Franco, Jose Alves De Mello Franco, Marcelo Prais, Flavia Lages Tito, Adonay Rodrigues, Fabiana Almeida De Souza e Luiz Carlos Ciocchi.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://portalassinaturas.ons.org.br:443 e utilize o código 8B39-762C-502C-ED58.

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CCT Nº 12.956





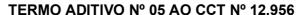
- b) Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas;
- c) Tratar os dados de modo compatível com a finalidade para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano;
- d) Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade;
- e) Implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição – acidental ou intencionalmente – não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
- f) Informar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a outra parte caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;
- g) Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;
- h) Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do CONTRATO cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

Cláusula 52-B

A **TRANSMISSORA** e a **DISTRIBUIDORA** asseguram que possuem políticas e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades e prevenção à fraude e corrupção, em conformidade com a Lei 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção". Asseguram, ainda, que dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar, sejam eles acionistas, administradores, empregados ou contratados. No desenvolvimento das atividades relacionadas ao presente CONTRATO a **TRANSMISSORA** e a **DISTRIBUIDORA** deverão orientar suas ações de acordo com os princípios de ética, transparência e melhores práticas comerciais.

- § 1º As PARTES declaram e garantem uma à outra que:
 - a. conhecem e cumprem o disposto nas leis brasileiras, notadamente na Lei 12.846/2013, "Lei Anticorrupção", na Lei 9.613/1998, "Lei de lavagem de dinheiro", na Lei 12.529/2011, "Lei de defesa da concorrência", bem como nas demais legislações correlatas vigentes e normas emitidas pelos órgãos reguladores de mercado ou setor ("Legislações sobre Ética"), no que for aplicável, assumindo o compromisso de abster-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de

Este documento foi assinado digitalmente por Alessandra Genu Dutra Amaral, Daniel Campos Negreiros, Luiz Laercio Simoes Machado Junior, Jose Alves De Mello Franco, Jose Alves De Mello Franco, Marcelo Prais, Flavia Lages Tito, Adonay Rodrigues, Fabiana Almeida De Souza e Luiz Carlos Ciocchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portalassinaturas.ons.org.br:443 e utilize o código 8B39-762C-502C-ED58.







que tiver conhecimento, não praticar qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, bem como de não tomar qualquer ação uma em nome da outra e/ou não realizar qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros;;

- manterão durante todo o relacionamento decorrente do objeto do presente CONTRATO, total conformidade com seus respectivos Código de Ética ou Conduta se comprometendo a respeitá-los, bem como com as Legislações sobre Ética, no que for aplicável, independentemente de qualquer aviso ou notificação;
- c. caso venham a ser envolvidas em alguma situação ligada ao descumprimento das Legislações sobre Ética deverão (i) notificar imediatamente a outra PARTE, e (ii) isentar a outra PARTE de toda e qualquer responsabilidade relacionada ao disposto na presente Cláusula, indenizando-a por perdas e danos comprovados e diretamente relacionados à sua conduta.

Cláusula 4ª

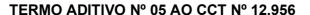
O presente TERMO ADITIVO entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até a extinção da concessão da **DISTRIBUIDORA** ou da **TRASNSMISSORA**, o que ocorrer primeiro.

Cláusula 5ª

Permanecem válidas todas as demais Cláusulas e condições estipuladas no CONTRATO ou em Termo Aditivo anterior, não expressamente modificadas por este TERMO ADITIVO.

E, por assim estarem de pleno acordo, a **TRANSMISSORA** e a **DISTRIBUIDORA**, por seus representantes legais, assinam o presente CONTRATO, juntamente com 2 (duas) testemunhas, sendo certo que este instrumento será considerado efetivamente assinado, para todos os fins de direito, na data em que for inserida a última assinatura digital.

Este documento foi assinado digitalmente por Alessandra Genu Dutra Amaral, Daniel Campos Negreiros, Luiz Laercio Simoes Machado Junior, Jose Alves De Mello Franco, Jose Alves De Mello Franco, Marcelo Prais, Flavia Lages Tito, Adonay Rodrigues, Fabiana Almeida De Souza e Luiz Carlos Ciocchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portalassinaturas.ons.org.br:443 e utilize o código 8B39-762C-502C-ED58.







ANEXO I

ANEXO I – INSTALAÇÕES DE CONEXÃO DE PROPRIEDADE DA TRANSMISSORA

Subestação	Equipamento	Tensão (kV)	Tipo de Barra	Quant.	Percentual (%)
Santa Cruz	EL	138	BD	6	100
Santa Cruz	IB	138	BD	1	33
Santa Cruz	MGG	138	BD	1	33
Santa Cruz	EL	138	BD	2	46
Jacarepaguá	EL	138	BD	16	100
Adrianópolis	EL	138	BPT	2	100
Grajaú	EL	138	BD	16	100
Cachoeira Paulista	EL	138	BD	1	100
Cachoeira Paulista	EL	138	BD	1	100
São José	EL	138	BD	11	100
Funil	EL	138	BD	2	100
Funil	IB	138	BD	1	100
Funil	MGG	138	BD	1	100

Linhas de Transmissão	Tensão	Comprimento	Tipo Circuito	Condutor	Percentual (%)
Adrianópolis Cepel I	138	1,5	S	795	100
Adrianópolis - Cepel II	138	1,5	S	795	100
C. Paulista - Volta Redonda I	138	105	D	795	100
C. Paulista - Volta Redonda II	138	105	D	795	100 46
Santa Cruz - Brisamar I	138	20	D	795	46

Este documento foi assinado digitalmente por Alessandra Genu Dutra Amaral, Daniel Campos Negreiros, Luiz Laercio Simoes Machado Junior, Jose Alves De Mello Franco, Jose Alves De Mello Franco, Jose Alves De Mello Franco, Marcelo Prais, Flavia Lages Tito, Adonay Rodrigues, Fabiana Almeida De Souza e Luiz Carlos Ciocchi.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://portalassinaturas.ons.org.br.443 e utilize o código 8B39-762C-502C-ED58.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://portalassinaturas.ons.org.br:443 e utilize o código 8B39-762C-502C-ED58.







ANEXO II

ANEXO III - PONTOS DE CONEXÃO

Subestação	Tensão (kV)		
Santa Cruz	138		
Jacarepaguá	138		
Adrianópolis	138		
Grajaú	138		
Cachoeira Paulista	138		
São José	138		
Funil	138		

Este documento foi assinado digitalmente por Alessandra Genu Dutra Amaral, Daniel Campos Negreiros, Luiz Laercio Simoes Machado Junior, Jose Alves De Mello Franco, Jose Alves De Mello Franco, Jose Alves De Mello Franco, Marcelo Prais, Flavia Lages Tito, Adonay Rodrigues, Fabiana Almeida De Souza e Luiz Carlos Ciocchi.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://portalassinaturas.ons.org.br:443 e utilize o código 8B39-762C-502C-ED58.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas ONS. Para verificar as assinaturas clique no link: https://portalassinaturas.ons.org.br/Verificar/8B39-762C-502C-ED58 ou vá até o site https://portalassinaturas.ons.org.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8B39-762C-502C-ED58



Hash do Documento

7BB8E01F821115F42467CC044BE38DEB976FA656B79C905064F93F2F5CAE2F4F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/09/2022 é(são) :

☑ LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. - 60.444.437/0001-46

Alessandra Genu Dutra Amaral - 021.825.287-09 em 28/06/2022 11:46 UTC-03:00

Daniel Campos Negreiros - 768.411.893-53 em 30/06/2022 17:47 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

▼ FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - 23.274.194/0001-19

Luiz Laercio Simoes Machado Junior - 079.263.957-06 em 26/05/2022 10:47 UTC-03:00

Jose Alves De Mello Franco - 283.567.996-00 em 30/06/2022 10:01 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA - ONS - 02.831.210/0001-57

Marcelo Prais (Diretor DTA) - 810.878.377-15 em 30/05/2022 14:21 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Mome no certificado: FURNAS

Flavia Lages Tito (Engenheira Eletricista) - 825.754.287-34 em

25/05/2022 14:25 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ Adonay Rodrigues (Testemunha) - 700.016.841-24 em

24/05/2022 10:12 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Fabiana Almeida De Souza - 102.575.697-58 em 23/05/2022 16:43 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA - ONS - 02.831.210/0001-57

Luiz Carlos Ciocchi - 374.232.237-00 em 23/05/2022 16:35 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

